



PARECER Nº 338, DE 2025, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE A MOÇÃO Nº 260, DE 2024

VOTO EM SEPARADO CONVERTIDO EM PARECER, NOS TERMOS DO §5º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO

De autoria do Deputado Gil Diniz, a Moção em epígrafe tem por objetivo manifestar repúdio à “cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos de Paris, realizada em 28 de junho de 2024, por sua paródia grotesca da obra "A Última Ceia" em afronta à Fé cristã.”

Após tramitação regular e decorrido o prazo regimental sem o recebimento de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada, nos termos do artigo 31, I combinado com o artigo 33, II do Regimento Interno, a esta Comissão de Educação e Cultura para apreciação conclusiva, sendo designada relatora a nobre Deputada Leci Brandão, que emitiu parecer pela rejeição da proposição.

Com o devido respeito à posição externada pela relatoria, apresentamos entendimento divergente.

Em primeiro lugar, destaca-se a alegação de que o Regimento Interno não contempla expressamente o termo "repúdio" entre as espécies de manifestação previstas para moções. Contudo, a interpretação normativa deve ser orientada não apenas pela literalidade do texto, mas também pelo princípio da razoabilidade e pela prática parlamentar consolidada. Nesse sentido, é oportuno lembrar que a própria relatora já subscreveu ou relatou moções que utilizaram a mesma terminologia — como as de nºs 93/2020, 184/2020, 254/2021, 93/2023, 188/2023, 68/2017 e 197/2020 — o que evidencia o reconhecimento, ainda que implícito, da admissibilidade dessa forma de expressão política.

Quanto ao mérito, entende-se que a moção em análise reflete uma legítima preocupação de parte da sociedade com o teor da referida apresentação artística, que foi amplamente percebida como desrespeitosa a símbolos sagrados da fé cristã.

É certo que a liberdade de criação artística é valor fundamental, protegido constitucionalmente. No entanto, como qualquer outro direito, não é absoluto, devendo ser harmonizado com outros princípios constitucionais igualmente relevantes, como a dignidade da pessoa humana e a liberdade de consciência e de crença.

Assim, como representantes da sociedade, consideramos adequado e necessário o posicionamento desta Casa em defesa do respeito mútuo entre diferentes crenças e culturas, especialmente em tempos em que o diálogo e a tolerância devem ser amplamente promovidos.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à Moção nº 260, de 2024, de forma conclusiva.

Lucas Bove – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/6/2025.

Simão Pedro – Presidente

Lucas Bove	Favorável à moção
Professora Bebel	Contrário à moção
Leci Brandão	Contrário à moção
Simão Pedro	Contrário à moção
Tomé Abduch	Favorável à moção
Guto Zacarias	Favorável à moção
Marina Helou	Contrário à moção
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável à moção
Oseias de Madureira	Favorável à moção



VOTO DA 1ª RELATORA CONVERTIDO EM VOTO EM SEPARADO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO

De autoria do deputado Gil Diniz, a moção em epígrafe pretende que a Assembleia Legislativa repudie a cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos de Paris, realizada no dia 28 de junho de 2024, por sua paródia grotesca da obra "A Última Ceia" em afronta à Fé cristã.

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em pauta por cinco sessões, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 156, 2ª parte, combinado com o artigo 31, I o artigo 33, II, todos do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Educação e Cultura deliberar conclusivamente sobre a proposição em análise. Para tanto, na condição de relatora designada, incumbe-nos apreciar a matéria.

Ao fazê-lo, verificamos que inexistente, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a figura da Moção de repúdio. O artigo 154 do citado diploma legal é claro:

“Artigo 154 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.”

Os três tipos de moções possíveis estão explicitados no comando regimental. Nenhum deles equivale ao tipo de manifestação pretendida pelo autor. Essa, todavia, não é a única inadequação que, entendemos, recomenda a rejeição da proposição.

O objeto sobre o qual o autor deseja que a Assembleia Legislativa se manifeste foi sobejamente discutido, em razão da polêmica que levantou. Thomas Jolly, cerimonialista e diretor criativo da cerimônia de abertura dos Jogos Paris/2024, asseverou que a encenação do banquete com *drag queens* pretendeu estilizar, a partir de uma ótica contemporânea, uma celebração dionisíaca, pagã, típica da antiguidade grega, época de nascimento dos jogos olímpicos.

Com efeito, a estilização efetuada por Jolly remete a pinturas renascentistas, mas não ao afresco “A Última Ceia”, de Leonardo da Vinci. Antes, a inspiração do artista pode ser facilmente encontrada em uma série de pinturas, produzidas ao longo de séculos, a partir de diversos estilos, que retratam festins de deuses gregos. Dentre eles citamos:

1. O Banquete do casamento de Cupido e Píscis, de Rafael Sanzio (1483-1520);
2. A festa dos deuses (1514 - 1516), de Giovanni Bellini;
3. Le festin des Dieux (1635 - 1640), de Jan van Bijert.

Reproduzimos abaixo a última das obras, pela similaridade com a encenação havida nos Jogos Paris/2024,.

Le festin des Dieux (1635-1640), Jan van Bijert



Fonte: extraído de https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Bijlert_-_Le_Festin_des_dieux_-_09-530998.jpg.

Por fim, há que se levar em conta que, mesmo sem terem a intenção de ironizar a pintura “A Última Ceia”, tampouco o seu simbolismo religioso, os organizadores dos Jogos Paris/2024 desculparam-se, formalmente, com aqueles que eventualmente tenham se sentido agredidos.

Não vemos, pois, à luz da argumentação expendida, razões para que a presente moção prospere.

Assim sendo, somos contrários à Moção nº 260, de 2024, conclusivamente.

Leci Brandão